

ESTATUTOS DA ESCOLA PROFISSIONAL DE NORDESTE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

Denominação, Natureza, Duração e Sede

1. A Escola Profissional de Nordeste adopta a abreviatura de E.P.N., sendo criada no âmbito e alcance do Decreto-Lei n.º 4/98 de 8 de Janeiro, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2000/A de 11 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A de 4 de Novembro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/A de 6 de Março.

2. A E.P.N. é um estabelecimento de ensino de natureza privada que prossegue fins de interesse público e goza de autonomia cultural, tecnológica, científica e pedagógica.

3. A E.P.N. exerce as funções por tempo indeterminado.

4. A E.P.N. tem a sua sede no Concelho de Nordeste, ilha de São Miguel, estando sujeita à tutela científica, pedagógica e funcional da Secretaria Regional que tutela a Educação através da Direcção Regional da Educação.

5. A E.P.N. tem como entidade proprietária a Fundação Padre José Lucindo da Graça e Sousa.

ARTIGO 2.º

Objectivos

Constituem objectivos da Escola:

1. Contribuir para a formação integral dos jovens, proporcionando-lhes, designadamente, preparação adequada para um exercício profissional qualificado;

2. Facultar aos alunos contactos com o mundo do trabalho e experiência profissional, preparando-os para uma adequada inserção;

3. Desenvolver mecanismos de aproximação entre a Escola e as instituições económicas, profissionais, associativas, sociais, culturais do respectivo tecido social;

4. Promover, conjuntamente com outros agentes e instituições locais, a concretização de um projecto de formação de recursos humanos qualificados que responda às necessidades de desenvolvimento integrado do País, particularmente nos âmbitos regional e local;

5. Facultar aos alunos uma sólida formação geral, científica e tecnológica capaz de os preparar para a vida activa e para o prosseguimento de estudos.

ARTIGO 3.º

Actividades curriculares e de suplemento curricular

1. As actividades curriculares são de índole pedagógica e correspondentes aos planos dos cursos.

2. Para além destas a E.P.N. promove actividades que visam, essencialmente, a formação de jovens desempregados e de activos, a prestação de serviços à comunidade em que se insere e a participação em projectos de investigação e desenvolvimento.

3. Por esta via procura que os alunos, professores e colaboradores adquiram experiência resultante de contactos directos com outras instituições e empresas, para uma correcta inserção no tecido produtivo.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS DA ESCOLA

ARTIGO 4.º

Órgãos

São órgãos da Escola:

- a) A Direcção Geral;
- b) A Direcção Técnico-Pedagógica;
- c) O Conselho Pedagógico

SECÇÃO I

DIRECÇÃO-GERAL

ARTIGO 5.º

Composição

1. A Direcção Geral é composta por:

- a) Um Director Geral, que preside
- b) Um Director Técnico-Pedagógico
- c) Um Director Administrativo e Financeiro

2. O Director Geral é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Director Técnico-Pedagógico e no impedimento deste pelo Director Administrativo e Financeiro.

ARTIGO 6.º

Designação

Os elementos da Direcção Geral são nomeados pelo Conselho de Administração da Fundação.

ARTIGO 7.º

Mandato

O mandato para os membros da Direcção Geral é de três anos sucessivamente renováveis, salvo deliberação expressa do Conselho de Administração da Fundação.

ARTIGO 8.º

Funcionamento

A Direcção Geral reúne mensalmente e sempre que o Director Geral ou a maior parte dos seus elementos o solicitar.

ARTIGO 9.º

Atribuições

A Direcção Geral é o órgão executivo da Escola e tem as seguintes atribuições:

- a) Dotar a Escola Profissional de estatutos;
- b) Assegurar a gestão administrativa da Escola, nomeadamente conservando o registo de actos de matrícula e inscrição dos alunos, garantindo a conservação dos documentos de registo das actas de avaliação, promovendo e controlando a emissão de certificados e diplomas de aproveitamento e habilitações e ainda a qualidade dos processos e respectivos resultados;
- c) Promover a execução das deliberações e orientações da Fundação Padre José Lucindo da Graça e Sousa;
- d) Participar na concepção e aprovação do plano anual de actividades da Escola e submetê-lo à aprovação da Fundação;
- e) Desenvolver iniciativas que integram a Escola no meio social, cultural e empresarial;
- f) Promover a realização dos estágios dos alunos;
- g) Propor à Fundação a aquisição de bens móveis necessários ao funcionamento dos serviços e a alienação dos que se mostrem dispensáveis;
- h) Assegurar a gestão e conservação do património da Fundação afecto à Escola;
- i) Preparar a proposta de orçamento, de acordo com o plano de actividades da Escola, bem como propor as respectivas alterações, e submetê-las à aprovação da Fundação;
- j) Elaborar anualmente o relatório de actividades, balanço e contas do exercício e submetê-los à aprovação da Fundação;
- k) Fixar, mediante proposta da Direcção Técnico-Pedagógica, o número de alunos a admitir pela Escola em cada ano lectivo;
- l) Informar quaisquer entidades sobre assuntos relacionados com a Escola;
- m) Exercício da acção disciplinar, cabendo deliberação à Fundação.

SUBSECÇÃO I

DIRECTOR GERAL

ARTIGO 10.º

Atribuições

O Director Geral tem as seguintes atribuições:

- a) Convocar as reuniões ordinárias da Direcção Geral e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Promover a execução das deliberações da Direcção Geral e da Fundação;
- c) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por deliberação da Direcção Geral e da Fundação;

- d) Assinar ou visar toda a documentação e correspondência;
- e) Propor para aprovação, à Fundação, orçamentos e propostas de aquisição de equipamento e bens essenciais e adequados ao funcionamento da Escola, previamente aprovados pela Direcção Geral;
- f) Gerir e dirigir o pessoal docente e não docente e controlar as respectivas faltas.

SUBSECÇÃO II

DIRECTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

ARTIGO 11.º

Atribuições

1. O Director Administrativo e Financeiro tem as seguintes atribuições:

- a) A elaboração do projecto do plano financeiro anual;
- b) A elaboração do projecto de relatório das actividades e custos de exercício anterior;
- c) A execução de todas as directivas, despachos e deliberações proferidas pela Direcção Geral;
- d) Implementar os sistemas contabilísticos necessários ao normal funcionamento da Escola;
- e) Verificar e acompanhar o sistema de financiamento do Fundo Social Europeu;

SECÇÃO II

DIRECÇÃO TÉCNICO – PEDAGÓGICA

ARTIGO 12.º

Constituição, mandato e funcionamento

A Direcção Técnico-Pedagógica é um órgão individual composto pelo Director Técnico-Pedagógico, que deve ser detentor de habilitação profissional, nos termos do disposto nos pontos 2 e 4 do artigo 21 do DLR 26/2005/A de 4 de Novembro alterado pelo DLR 6/2008/A de 6 de Março, sendo nomeado pelo Conselho de Administração da Fundação nos termos do artigo 7.º e reúne com os restantes órgãos da Escola ou outros organismos sempre que for útil para o bom funcionamento da Escola.

ARTIGO 13.º

Atribuições

São competências da Direcção Técnico-Pedagógica:

- a) Organizar e oferecer os cursos e demais actividades pedagógicas e certificar os conhecimentos adquiridos;
- b) Conceber e formular, sob orientação da Fundação, o Projecto Educativo da Escola e adoptar os métodos necessários à sua realização;
- c) Assegurar e controlar a avaliação de conhecimentos dos alunos e realizar práticas de inovação pedagógica;
- d) Coordenar a aplicação do projecto educativo da escola;

- e) Coordenar a actividade educativa, garantindo designadamente, a execução das orientações curriculares, bem como as actividades de animação sócio-educativa;
- f) Orientar tecnicamente em matéria pedagógica toda a acção do pessoal docente, técnico e auxiliar;
- g) Organizar, de acordo com as normas de cada instituição, a distribuição do serviço docente e não docente;
- h) Propor à Direcção Geral o horário de funcionamento, de acordo com as necessidades dos alunos e das suas famílias, salvaguardando o seu bem-estar, o sucesso pedagógico e as normas da instituição;
- i) Representar a Escola junto da Administração Regional Autónoma em todos os assuntos de natureza pedagógica;
- j) Planificar as actividades curriculares;
- k) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
- l) Colaborar com a Direcção Geral na inventariação das necessidades da Escola, nomeadamente, em equipamentos, meios didácticos e em estruturas de apoio;
- m) Propor, para aprovação da Direcção Geral, o plano de estágio;
- n) Elaborar relatórios, pareceres e informações sobre questões técnicas;
- o) Garantir a qualidade de ensino;
- p) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos professores e alunos.

SECÇÃO III

CONSELHO PEDAGÓGICO

ARTIGO 14.º

Constituição

O Conselho Pedagógico é composto por:

- a) O Director Geral, que preside;
- b) O Director Técnico-Pedagógico;
- c) Dois Encarregados de Educação;
- d) Um Aluno da Instituição;
- e) Dois Docentes da Instituição;
- f) Um representante da Associação de Estudantes, quando exista;
- g) Outros membros, de acordo com o que esteja fixado nos estatutos ou regulamentos da instituição.

ARTIGO 15.º

Designação

1. Os elementos referidos em c) são eleitos por escrutínio secreto entre todos os encarregados de educação da Escola.

2. Os elementos referidos em d) e e) são, respectivamente, eleitos por escrutínio secreto entre todos os alunos, e todos os docentes que prestam serviço na Escola.

3. A eleição dos representantes a que se referem as alíneas c), d) e e) do n.º anterior é feita em assembleias-gerais de cada um dos grupos a representar, convocadas pela Direcção da Instituição até 30 dias após o início das actividades anuais.

ARTIGO 16.º

Mandato

O mandato dos membros do Conselho Pedagógico tem a seguinte duração:

- a) Três anos formativos para o Director Geral e Director Técnico-Pedagógico;
- b) Um ano formativo para os representantes dos docentes, encarregados de educação e alunos;
- c) Três anos formativos para os representantes das instituições locais e da autarquia;

ARTIGO 17.º

Funcionamento

- 1. O Conselho Pedagógico será presidido pelo Director Geral da Escola;
- 2. O Conselho reúne, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque ou a maioria dos seus membros o requeira e, ordinariamente, uma vez por trimestre durante o período de actividade da Escola;
- 3. As decisões do Conselho Pedagógico são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade;
- 4. As reuniões do Conselho Pedagógico realizam-se sem prejuízo das actividades normais da Escola.

ARTIGO 18.º

Atribuições

Constituem atribuições do Conselho Pedagógico:

- a) Coadjuvar o Director Pedagógico;
- b) Cooperar na elaboração do Projecto Educativo da Escola;
- c) Dar parecer sobre as necessidades de formação do pessoal docente e não docente;
- d) Elaborar a proposta do plano anual de actividades e o respectivo relatório de execução;
- e) Apresentar e apreciar os interesses dos pais e encarregados de educação;
- f) Dar parecer sobre a organização funcional do estabelecimento;
- g) Cooperar nas acções relativas à segurança e conservação do edifício e equipamento;
- h) Dar parecer sobre o projecto educativo da escola;

- i) Dar parecer sobre os cursos a oferecer e outras actividades pedagógicas e de formação a executar na escola.

CAPÍTULO III

FORMAÇÃO

ARTIGO 19.º

Do funcionamento dos Cursos

1. A Escola ministrará os cursos que, para cada ano, sejam aprovados;
2. Os cursos são organizados segundo níveis de qualificação profissional e com planos de estudo aprovados por Portaria do Secretário Regional que tutela a Educação.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 20.º

1. A Escola obrigar-se-á pelas assinaturas de dois dos seus directores, sendo uma delas obrigatoriamente a do Director Geral;
2. Todas as matérias respeitantes ao funcionamento interno da Escola, bem como às áreas e perfis de formação e regime de acesso, constarão do regulamento interno da Escola;
3. O suprimento de todas as dúvidas e omissões será realizado através da aplicação da legislação em vigor sobre a matéria.

Estes estatutos revogam e substituem os aprovados em 2001.

20 de Maio de 2010. - *Eduardo Manuel Pacheco de Medeiros*, Director Executivo; *Agostinho de Jesus de Sousa Lima*, Director Pedagógico; *Octávio Sérgio Coelho de Sousa*, Director Administrativo e Financeiro.